

**Emenda n.º 2, Modificativa, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 2, de 13 de setembro de 2021.**

**1. Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 2, de 13 de setembro de 2021, cujo objeto diz respeito à inclusão do § 4º ao Art. 152 da Lei Orgânica do município, para alterar o Artigo 2º da Proposição, o qual passará a ter a seguinte redação:

**2. Do Contexto**

Art. 2º O Art. 152 Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art.152.....  
.....  
§4º O município de Cláudio disponibilizará aos alunos de sua rede de ensino conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, na forma de temas transversais, atendido o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e conforme os conteúdos sejam incluídos na Matriz Curricular unificada.

**3. Da Justificativa**

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando contemplar, explicitamente, que a inclusão dos temas transversais deve obedecer ao disposto na Matriz Curricular unificada, atualmente estabelecida pelas Resoluções CNE n.º 07/2010 e SEE MG n.º 4.234/2019. Desta forma, considerando que o Município de Cláudio não conta com Matriz Curricular própria, deve obedecer a integralidade da Matriz Curricular Nacional.

Cláudio/MG, 13 de outubro de 2021.

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio